PROCESSO ADMINISTRATIVO
1233
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE JULGADORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE NO ESTADO DO CEARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - SEGOV
PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2026 - SEGOV

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., com endereço na Rua Calçada das Camélias, 53, 1º Andar, Sala 02, Condomínio Centro Comercial Alphaville, CEP 06.453-056, no município de Barueri/SP, e-mail: juridico@linkbeneficios.com.br e fernando.santos@linkbeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 152.123.140.110 e Inscrição Municipal nº 4.BK156-4, qualificada por seu procurador *"in fine"*, vem, respeitosamente, a presença de V. S.ª, para com fundamento no artigo 5º, inciso XXXIV da CF c/c artigo 165, inciso I, da Lei 14.133/2021, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da habilitação da empresa **7 SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.,** bem como a irregular desclassificação da empresa **LINK CARD,** pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1234
ASSINADO ELETRONICAMENTE

1. DOS FATOS

O Município de São Gonçalo do Amarante instaurou o Pregão Eletrônico nº 001/2026, cujo objeto consiste:

> *"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de benefícios sociais concedidos por meio de crédito em cartões magnéticos e/ou tecnologia similar, personalizados com logotipo exclusivo da Prefeitura Municipal, operados mediante login/senha individual e autenticação por biometria facial, para validação de transações via web e mobile, em rede de estabelecimentos credenciados da contratada, em conformidade com as diretrizes oriundas dos projetos sociais financiados/subsidiados pelo Fundo Municipal de Combate à Pobreza."*

Trata-se, portanto, de contratação de natureza eminentemente tecnológica e operacional, envolvendo solução integrada de meios de pagamento, controle transacional, segurança biométrica, processamento sistêmico e ampla rede credenciada, circunstâncias que evidenciam a relevância técnica do certame.

Encerrada a fase competitiva, após a apresentação de lances pelas licitantes, restou estabelecida a seguinte ordem classificatória:

1ª VEROCHEQUE **-10,15%**
2ª MEGA VALE **-9,77%**
3ª LINK CARD **-5,24%**
4ª 7SERV **-1,00%**

Na sequência, as empresas VEROCHEQUE e MEGA VALE foram desclassificadas sob o fundamento de não terem apresentado a garantia de proposta exigida no item 3.13 do edital, providência que, em análise objetiva, mostra-se juridicamente adequada diante do efetivo descumprimento da obrigação editalícia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1235
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Todavia, em decisão que causa inequívoca perplexidade, a empresa **LINK CARD**, ora Recorrente, também foi desclassificada sob alegação de ausência de comprovação da garantia de proposta, não obstante o documento ter sido efetivamente apresentado dentro da plataforma eletrônica, encontrando-se regularmente anexado em campo disponível no sistema. Sistema esse que o pregoeiro e toda a sua comissão tem livre acesso.

Importa ressaltar que a garantia de proposta foi regularmente constituída pela Recorrente, tendo sido emitida em estrita observância às exigências editalícias e anexada tempestivamente à plataforma eletrônica. O referido documento permaneceu integralmente disponível para consulta no sistema, encontrando-se plenamente acessível ao Pregoeiro ao término da sessão pública, circunstância que evidencia o inequívoco cumprimento material da obrigação prevista no instrumento convocatório.

Como consequência direta da desclassificação sucessiva das três propostas mais vantajosas inclusive a da LINK CARD, tal desclassificação incorreta, a Administração promoveu o prosseguimento do certame com a empresa remanescente, **7SERV**, cuja oferta apresentou desconto significativamente inferior, **culminando na aceitação de proposta objetivamente menos vantajosa sob o prisma econômico.**

Paralelamente, durante a etapa de demonstração técnica/prova de conceito realizada pela empresa 7SERV, representantes da LINK CARD que acompanharam a sessão identificaram inconsistências relevantes no atendimento às exigências editalícias, especialmente quanto à demonstração de cartão físico, utilização de POS para transações presenciais e disponibilização de API pública ou autenticada, aspectos que serão oportunamente detalhados nos tópicos seguintes.

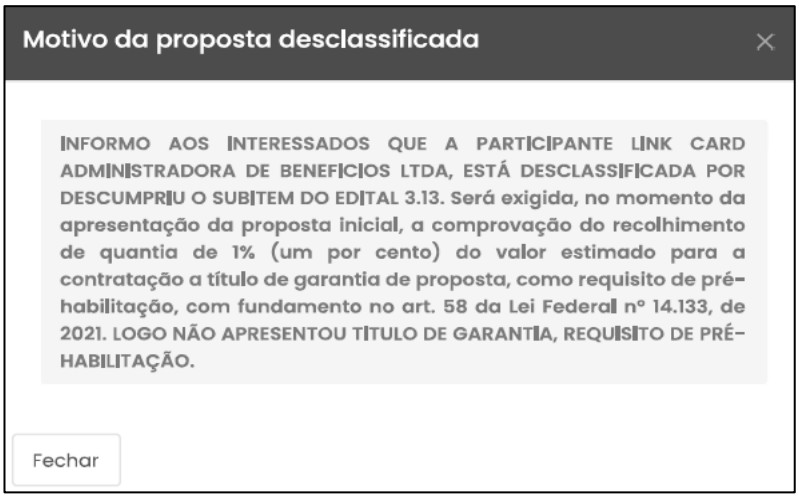
Diante desse contexto, evidencia-se que o julgamento proferido não apenas afastou proposta que efetivamente cumpriu as exigências substanciais do edital, como também conduziu o certame à aceitação de solução potencialmente menos vantajosa e tecnicamente questionável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1236
ASSINADO ELETRONICAMENTE

2. DAS RAZÕES E DO DIREITO

2.1. DA EFETIVA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA

A decisão que culminou na desclassificação da Recorrente fundamentou-se na alegação de ausência de comprovação da garantia de proposta exigida no item 3.13 do edital:



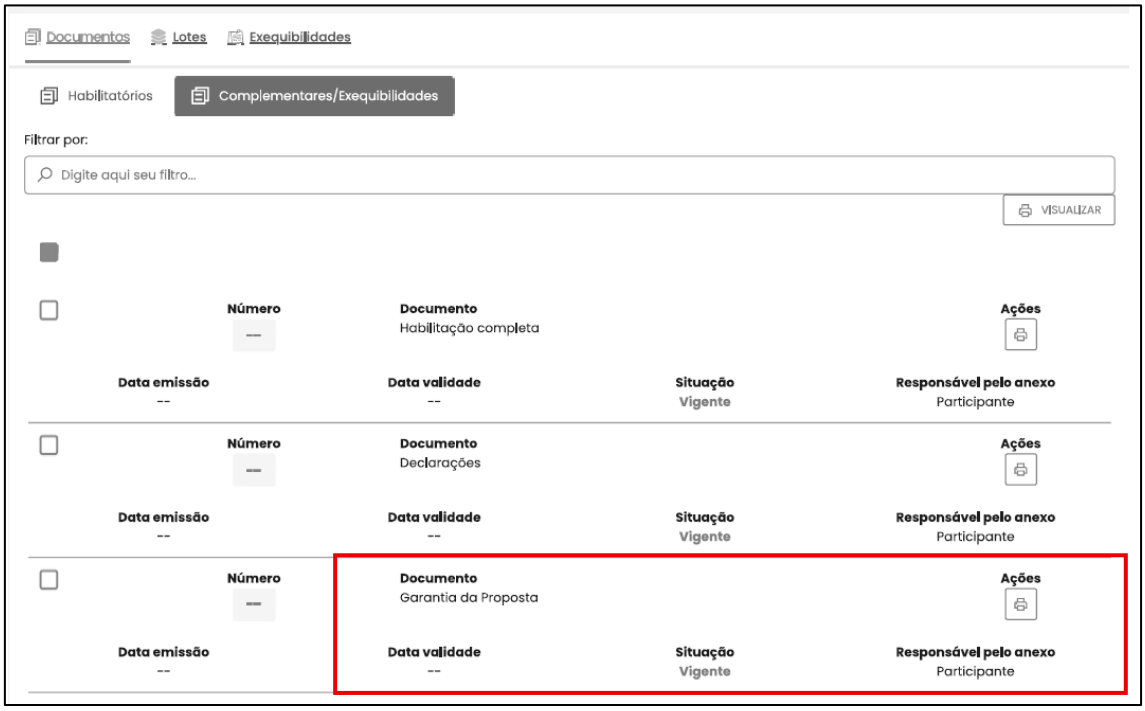
Todavia, tal entendimento não se sustenta diante da realidade fática comprovadamente registrada nos autos do certame.

Conforme se extrai dos documentos inseridos na plataforma eletrônica, a LINK CARD promoveu a regular constituição da garantia de proposta, providenciando sua emissão em estrita consonância com os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório.

Referido documento foi tempestivamente anexado ao sistema, dentro do prazo pertinente à fase de apresentação da proposta inicial, inexistindo qualquer controvérsia quanto à sua autenticidade, validade ou suficiência.

Cumpre destacar que o arquivo contendo a garantia permaneceu integralmente disponível para consulta no ambiente eletrônico da licitação, encontrando-se plenamente acessível ao Pregoeiro ao término da sessão pública. Não houve, portanto, omissão, ocultação ou descumprimento material da exigência editalícia.

O documento encontrava-se presente no sistema, apto à verificação pela Administração e plenamente capaz de produzir os efeitos jurídicos pretendidos pela exigência editalícia:



A garantia de proposta possui finalidade específica no contexto das contratações públicas: assegurar a seriedade da oferta, resguardar a Administração contra desistências injustificadas e conferir segurança jurídica à disputa.

No caso concreto, tais objetivos foram integralmente alcançados, uma vez que a garantia foi regularmente constituída e disponibilizada à análise da autoridade condutora do certame, na aba de documentos complementares.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1238
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Não se verifica, assim, qualquer prejuízo à Administração, à isonomia entre licitantes ou à regularidade do procedimento.

A desclassificação da Recorrente decorreu exclusivamente de aspecto formal atinente ao local de anexação do documento, vício que, além de irrelevante sob o prisma material, mostra-se absolutamente incapaz de comprometer a validade da garantia apresentada.

A interpretação que desconsidera documento efetivamente existente, válido e tempestivo, limitando-se à análise do campo de inserção no sistema, conduz a resultado manifestamente desproporcional, em frontal desacordo com os princípios que regem o regime jurídico das licitações, notadamente a razoabilidade, a proporcionalidade e o formalismo moderado.

Veja, Ilustríssima Comissão, cumpre novamente esclarecer que a empresa LINK CARD apresentou regularmente a garantia de proposta exigida no edital, tendo o respectivo documento sido devidamente anexado à plataforma eletrônica no campo destinado aos “Documentos Complementares”.

Ressalte-se novamente que tal arquivo permaneceu disponível para consulta durante todo o transcurso da sessão pública, encontrando-se plenamente acessível à análise dessa respeitável Comissão e do Pregoeiro.

A circunstância de o documento ter sido inserido em campo diverso daquele inicialmente indicado não descaracteriza, sob qualquer perspectiva jurídica, o efetivo cumprimento da exigência editalícia.

Não se pode admitir que mero aspecto operacional, destituído de relevância material, sirva de fundamento para a desclassificação de proposta válida, especialmente quando o documento exigido foi tempestivamente apresentado, é autêntico e permaneceu acessível à Administração.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1239
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Importa destacar que o procedimento licitatório deve ser conduzido em estrita observância aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade. Nesse contexto, mostra-se imprescindível diferenciar situações fáticas absolutamente distintas.

As duas primeiras licitantes foram corretamente desclassificadas em razão da efetiva não apresentação da garantia de proposta, inexistindo qualquer documento apto a comprovar o atendimento da exigência. **A LINK CARD, por sua vez, apresentou o documento exigido, inexistindo omissão ou descumprimento material.**

Não se revela juridicamente razoável, tampouco proporcional, equiparar a ausência absoluta de documento à sua efetiva apresentação em campo diverso.

A garantia ofertada pela LINK CARD constitui documento verídico, válido e plenamente idôneo, apto a cumprir integralmente sua finalidade, qual seja, conferir segurança jurídica ao certame e resguardar os interesses da Administração Pública.

Dessa forma, resta inequívoco que a LINK CARD cumpriu materialmente a exigência editalícia relativa à garantia de proposta, não havendo suporte jurídico para a manutenção de sua desclassificação.

2.2. DO FORMALISMO MODERADO, DA FINALIDADE DO ATO E DO EXCESSO DE FORMALISMO COMO VÍCIO DO JULGAMENTO

A desclassificação da Recorrente fundamentou-se em interpretação estritamente formal acerca do local de anexação da garantia de proposta, entendimento que não se sustenta quando confrontado com os princípios estruturantes do regime jurídico das contratações públicas.

O procedimento licitatório, enquanto instrumento voltado à seleção da proposta mais vantajosa, deve ser orientado pela análise substancial dos atos praticados pelos licitantes, privilegiando-se sua finalidade e seus efeitos concretos, e não a mera aderência a formalidades destituídas de impacto material.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1240
ASSINADO ELETRONICAMENTE

No caso em exame, é incontroverso que a LINK CARD apresentou a garantia de proposta exigida no edital, tendo o documento sido regularmente constituído, tempestivamente anexado à plataforma eletrônica e integralmente disponibilizado à consulta da Administração.

O arquivo permaneceu acessível ao Pregoeiro e à Comissão de Licitação durante toda a sessão pública, inexistindo qualquer prejuízo à verificação de sua validade, autenticidade ou suficiência.

A grande finalidade da garantia de proposta é assegurar a seriedade da oferta, demonstrar a capacidade da licitante de honrar os compromissos assumidos e resguardar a Administração contra riscos decorrentes de propostas temerárias ou inexequíveis. No presente caso, tais objetivos foram plenamente atendidos.

A LINK CARD não apenas apresentou proposta economicamente vantajosa, como também promoveu a regular constituição da garantia exigida, materializando, de forma inequívoca, a seriedade, a consistência e o compromisso com a execução contratual. A documentação apresentada comprova que a proposta ofertada é real, responsável e juridicamente respaldada.

A controvérsia instaurada restringe-se exclusivamente ao campo eletrônico utilizado para anexação do documento, circunstância que, por sua natureza estritamente operacional, não possui o condão de descaracterizar o cumprimento material da exigência editalícia.

Não se pode admitir que tecnicalidade sistêmica, incapaz de comprometer a finalidade do ato, prevaleça sobre a realidade objetiva demonstrada nos autos. A garantia foi apresentada, esteve disponível, foi passível de análise e cumpriu integralmente sua função jurídica.

A decisão recorrida, ao desconsiderar documento válido e existente em razão de formalidade secundária, incorre em típico caso de excesso de formalismo, postura

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1241
ASSINADO ELETRONICAMENTE

incompatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado consagrados na Lei Federal nº 14.133.

Importa enfatizar que o formalismo, embora necessário à organização do procedimento, não pode ser erigido à condição de obstáculo à competitividade nem servir como fundamento para afastamento de proposta substancialmente válida.

A invalidação de atos ou a aplicação de sanções deve estar vinculada à existência de vícios materiais capazes de comprometer o interesse público o que manifestamente não ocorre na hipótese vertente.

A manutenção da desclassificação da LINK CARD representa, em termos práticos, a imposição de penalidade gravosa a licitante que comprovadamente atendeu à exigência editalícia relativa à garantia de proposta.

A Recorrente não apenas apresentou o documento requerido, como o fez de forma válida, autêntica e tempestiva, demonstrando de maneira inequívoca a seriedade de sua oferta e o compromisso com as obrigações decorrentes do certame.

Ademais, a conduta adotada não ocasionou qualquer prejuízo à Administração, tampouco comprometeu a regularidade, a transparência ou a isonomia do procedimento licitatório.

Em sentido oposto, a decisão recorrida acaba por privilegiar interpretação excessivamente restritiva, que desconsidera o conteúdo material do ato praticado pela licitante e conduz ao sacrifício de proposta substancialmente válida em razão de tecnicalidade formal destituída de relevância jurídica.

A divergência atinente exclusivamente ao campo eletrônico de anexação do documento não possui o condão de invalidar garantia regularmente apresentada e plenamente apta a produzir os efeitos pretendidos pela exigência editalícia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1242
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Tal entendimento revela-se incompatível com a lógica instrumental que rege os procedimentos licitatórios, na medida em que desloca o foco da análise substancial do atendimento das exigências para rigor formal exacerbado, em detrimento da finalidade precípua do certame, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa, segura e alinhada ao interesse público.

Diante desse contexto, mostra-se evidente que a decisão recorrida se encontra maculada por vício decorrente de excesso de formalismo, impondo-se sua revisão como medida necessária ao restabelecimento da legalidade, da razoabilidade administrativa e da própria credibilidade do julgamento realizado.

2.3. DO GRAVE PREJUÍZO À VANTAJOSIDADE E À ECONOMICIDADE DA CONTRATAÇÃO

A decisão que culminou na desclassificação da LINK CARD não representa mero ato procedimental, mas providência cujos reflexos atingem diretamente a vantajosidade da contratação e a adequada gestão dos recursos públicos.

O valor estimado do certame corresponde a R$ 6.695.000,00. A proposta apresentada pela Recorrente ofertou desconto de -5,24%, ao passo que a empresa atualmente classificada, 7SERV, apresentou desconto significativamente inferior, limitado a -1,00%.

A diferença entre os percentuais ofertados projeta impacto financeiro concreto e expressivo. Caso prevalecesse a proposta da LINK CARD, o valor da contratação corresponderia a R$ 6.344.182,00. Já a proposta da 7SERV conduz o Município à contratação pelo montante de R$ 6.628.050,00.

Verifica-se, portanto, que a manutenção da decisão recorrida implicará dispêndio adicional de R$ 283.868,00, valor que o Município de São Gonçalo do Amarante deixará de economizar em razão da desconsideração de proposta substancialmente mais vantajosa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1243
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Não se trata de variação irrelevante, tampouco de diferença marginal. Trata-se de quantia significativa, cujo impacto se revela ainda mais sensível quando se considera que a contratação se destina à operacionalização de benefícios sociais, financiados por fundo público específico e voltados à concretização de políticas públicas essenciais.

Cumpre destacar que tal prejuízo econômico não decorre de vício material na proposta da LINK CARD, nem de descumprimento substancial de obrigação editalícia.

A desclassificação teve origem exclusivamente em aspecto formal atinente ao campo eletrônico de anexação da garantia de proposta, apesar de o documento ter sido efetivamente apresentado, válido, autêntico e integralmente disponível à Administração.

A prevalência de interpretação excessivamente restritiva, em detrimento da análise material do cumprimento da exigência, conduziu o certame a resultado objetivamente menos vantajoso, em aparente descompasso com os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais favorável à Administração Pública.

O procedimento licitatório não pode se transformar em mecanismo de sacrifício do interesse público em nome de formalidades destituídas de relevância prática. Ao contrário, deve ser conduzido de modo a maximizar resultados, assegurar a competitividade e garantir a melhor aplicação dos recursos públicos.

A manutenção da desclassificação da LINK CARD, diante da materialidade do impacto financeiro demonstrado, implica admitir cenário no qual o Município assume contratação menos econômica, suportando dispêndio superior em razão de tecnicalidade operacional incapaz de comprometer a finalidade da exigência editalícia.

Tal situação revela-se particularmente grave, pois afeta diretamente a racionalidade administrativa e a eficiência da contratação, podendo caracterizar afronta aos deveres de economicidade e boa gestão dos recursos públicos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1244
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Diante desse contexto, a revisão da decisão recorrida mostra-se não apenas juridicamente possível, mas necessária à preservação da vantajosidade do certame e à proteção do interesse público.

Por fim, registre-se que, caso não haja a devida reavaliação dos vícios ora apontados, a Recorrente se verá compelida a submeter a matéria à apreciação dos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas competente, a fim de resguardar a legalidade do procedimento e evitar prejuízo potencial ao erário.

2.4. DAS INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS NA DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA 7SERV

A etapa de demonstração técnica, prevista no edital como mecanismo destinado à verificação da aderência da solução ofertada às exigências do certame, reveste-se de caráter essencial, especialmente diante da natureza tecnológica, operacional e sistêmica do objeto licitado.

Não se trata de fase meramente protocolar, mas de procedimento voltado à validação concreta da capacidade da licitante em fornecer solução plenamente funcional, apta a atender às demandas da Administração Pública e assegurar a adequada execução contratual.

Durante a apresentação realizada pela empresa 7SERV, foram identificadas inconsistências relevantes no tocante ao atendimento de requisitos técnicos expressamente previstos no instrumento convocatório, circunstâncias que comprometem a conformidade da proposta e suscitam preocupações legítimas quanto à viabilidade operacional da solução apresentada.

No que se refere ao item 3.1 do edital, que contempla elementos estruturais da tecnologia ofertada, **verificou-se que não houve a devida demonstração do cartão físico, tampouco a apresentação de dispositivo POS, nem a realização de simulação de transação mediante utilização de cartão físico em ambiente operacional.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1245
ASSINADO ELETRONICAMENTE

A ausência desses elementos impede a comprovação prática de funcionalidades essenciais diretamente vinculadas ao objeto licitado, que envolve expressamente a operacionalização de benefícios por meio de cartões magnéticos e/ou tecnologia similar em rede de estabelecimentos credenciados.

Cumpre destacar que o cartão físico e sua integração com dispositivos de captura transacional não representam aspectos acessórios ou facultativos, mas componentes intrínsecos à execução do objeto contratual. A não demonstração prática dessas funcionalidades compromete a validação da solução e fragiliza a aferição da efetiva capacidade operacional da licitante.

Adicionalmente, em relação aos itens 3.13 a 3.15 do edital, **constatou-se que a empresa 7SERV não demonstrou disponibilização de API pública ou autenticada, tendo sido inclusive declarado, durante a apresentação, o não fornecimento desse recurso.**

Tal circunstância assume especial relevância, uma vez que a disponibilização de API constitui ferramenta fundamental para assegurar integração sistêmica, interoperabilidade de dados, fiscalização contratual, auditoria de operações e eficiência dos mecanismos de controle pela Administração.

A inexistência dessa funcionalidade compromete significativamente a transparência, a rastreabilidade das transações e a capacidade de acompanhamento da execução contratual, elementos indispensáveis à segurança jurídica e operacional da contratação.

Importa ressaltar que a prova de conceito possui precisamente a finalidade de aferir, de maneira objetiva e concreta, a conformidade da solução ofertada com as exigências técnicas do edital. A aprovação de proposta que não demonstrou funcionalidades essenciais esvazia a finalidade dessa etapa e expõe a Administração a riscos operacionais relevantes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1246
ASSINADO ELETRONICAMENTE

A aceitação da demonstração apresentada pela 7SERV, diante das inconsistências verificadas, demanda reavaliação criteriosa por essa Ilustríssima Comissão, a fim de assegurar que a futura contratação esteja amparada em solução tecnologicamente adequada, plenamente funcional e compatível com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Diante desse cenário, impõe-se a revisão do julgamento técnico proferido, com a reanálise da efetiva aderência da solução apresentada pela empresa 7SERV às exigências editalícias.

2.5. DA NECESSÁRIA REVISÃO DO JULGAMENTO E DA IMPRESCINDÍVEL PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

À vista de todo o conjunto fático e jurídico exposto, mostra-se inequívoco que o julgamento proferido no âmbito do presente certame demanda imediata revisão por essa Ilustríssima Comissão.

Restou demonstrado que a LINK CARD cumpriu materialmente a exigência editalícia relativa à garantia de proposta, tendo apresentado documento válido, autêntico e tempestivo, integralmente disponibilizado na plataforma eletrônica e plenamente acessível à Administração.

A desclassificação da Recorrente decorreu exclusivamente de tecnicalidade operacional atinente ao campo eletrônico de anexação, circunstância destituída de relevância material e incapaz de comprometer a finalidade da exigência.

Evidenciou-se, ainda, que tal decisão produziu reflexo econômico concreto e expressivo, ao afastar proposta significativamente mais vantajosa, conduzindo o Município de São Gonçalo do Amarante à contratação por valor superior, em aparente descompasso com os princípios da vantajosidade, da economicidade e da eficiência administrativa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1247
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Paralelamente, foram apontadas inconsistências relevantes verificadas na demonstração técnica da empresa 7SERV, notadamente quanto à ausência de comprovação prática de funcionalidades essenciais previstas no edital, incluindo a operacionalização por meio de cartão físico, utilização de POS e disponibilização de API pública ou autenticada.

Tais circunstâncias, quando analisadas em conjunto, revelam cenário que transcende mero inconformismo recursal, configurando legítima preocupação com a preservação da legalidade do certame, da adequada seleção da proposta mais vantajosa e da segurança da futura execução contratual.

Cumpre enfatizar que o procedimento licitatório deve ser orientado pela busca do melhor resultado para a Administração Pública, não se podendo admitir que formalidades secundárias, destituídas de impacto material, conduzam à exclusão de proposta válida e economicamente superior, tampouco que inconsistências técnicas relevantes sejam desconsideradas na fase de validação da solução ofertada.

A manutenção do julgamento recorrido implica consolidar contratação menos vantajosa sob o prisma econômico e potencialmente fragilizada sob o aspecto técnico-operacional, circunstância que pode acarretar prejuízos ao erário, riscos à execução contratual e comprometimento da eficiência administrativa.

Diante desse contexto, a revisão das decisões ora impugnadas não constitui mera faculdade administrativa, mas providência necessária à preservação do interesse público, à observância dos princípios que regem as contratações públicas e à proteção da própria legitimidade do certame.

Por fim, registre-se que, caso não haja a devida reavaliação dos vícios apontados, a Recorrente adotará as medidas cabíveis perante os órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas competente, a fim de submeter a matéria à

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1248
ASSINADO ELETRONICAMENTE

apreciação, notadamente diante do prejuízo econômico potencial, das inconsistências técnicas verificadas e dos reflexos que tais decisões podem produzir sobre a legalidade e a economicidade da contratação.

3. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer seja a presente petição **CONHECIDA**, para o Recurso Administrativo ser julgado **PROCEDENTE** para os seguintes fins:

a) O conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo, para que seja integralmente reformada a decisão que declarou a desclassificação da LINK CARD;

b) O reconhecimento da regularidade da garantia de proposta apresentada, considerando que o documento foi validamente constituído, tempestivamente anexado e permaneceu integralmente disponível e acessível à Administração, atendendo plenamente à finalidade da exigência editalícia;

c) A anulação do ato de desclassificação, por caracterizar excesso de formalismo, em afronta aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa;

d) O restabelecimento da LINK CARD ao certame, com a consequente reavaliação de sua proposta, nos exatos termos das regras editalícias;

e) A reanálise da habilitação/classificação da empresa 7SERV, especialmente quanto às inconsistências técnicas apontadas, notadamente no que se refere à comprovação das funcionalidades exigidas no instrumento convocatório;

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1249
ASSINADO ELETRONICAMENTE

f) A adoção das providências necessárias ao resguardo da economicidade e da vantajosidade da contratação, evitando-se a consolidação de resultado potencialmente lesivo ao erário;

g) Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento, requer-se que todas as razões recursais ora apresentadas sejam expressamente enfrentadas e fundamentadamente apreciadas, em observância ao dever de motivação dos atos administrativos.

Ato contínuo, requer cópia integral dos presentes autos, caso seja indeferido o presente recurso administrativo.

Por fim, ressalta a Recorrente que a manutenção das ilegalidades e vícios ora suscitados ensejará a adoção das medidas cabíveis perante os órgãos de controle externo, em especial o Tribunal de Contas competente, visando à tutela da legalidade, da economicidade e da regularidade do procedimento licitatório.

Termos em que
pede e espera deferimento.

Barueri/SP, 24 de fevereiro de 2026.

FERNANDO ROMAO DOS REIS SANTOS:46859191813

Assinado de forma digital por FERNANDO ROMAO DOS REIS SANTOS:46859191813
Dados: 2026.02.24 14:27:16 -03'00'

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

Fernando Romão dos Reis Santos

OAB/SP 539.531

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1250 ASSINADO ELETRONICAMENTE

PROCURAÇÃO

"AD JUDICIA" & "ET EXTRA"

LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, com endereço na Calçada das Camélias, 53, 1º andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, município de Barueri/SP, CEP: 06453-056, Telefone: (19) 3114-2700 e e-mail: juridico@linkbeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 152.123.140.110, Inscrição Municipal nº 4.BK156-4, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr**. JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.907.947-2 e CPF nº 186.425.208-17, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui os procuradores: **JOÃO VITOR LEITÃO BAETA NEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/SP 467.743**, portador da cédula de identidade **RG. Nº 54.059.136-1 SSP/SP** e do **CPF nº 467.986.558-04**, **LEONARDO AUGUSTO GOMES FERNANDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/SP 439.290**, portador da cédula de identidade **RG. Nº 47.947.383-3 SSP/SP** e do **CPF nº 410.116.368-59**, **LUCAS HENRIQUE SALVETI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/SP 368.242**, portador da cédula de identidade **RG. Nº 48.407.853-7 SSP/SP** e do **CPF nº 400.930.868-06**, **MÁRCIO DINIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/SP 455.008**, portador da cédula de identidade **RG. Nº 43.308-110-7 SSP/SP** e do **CPF nº 346.435.898-41**. A Outorgante confere aos outorgados os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral e os contidos na cláusulas *"ad judicia"* e *"et extra"* para defesa de seus direitos e interesses, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo-as até decisão final, podendo interpor os recursos legais, em primeira e superior instância, recorrer de despachos e sentenças, podendo ainda confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromissos, promover acordos e composições amigáveis, assinar compromissos, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, conferindo-lhes, por fim, poderes para substabelecer está a outrem, com reserva de poderes.

Data de Emissão: 25/03/2025. **Prazo de Validade**: 12 (doze) meses.

JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA:18642520817

Assinado de forma digital por JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA:18642520817
Dados: 2025.03.25 17:33:17 -03'00'

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA – SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG: 20.907.947-2 / CPF: 186.425.208-17

JUCESP

14 05 25

JUCESP PROT
2.025.189/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1251 ASSINADO ELETRONICAMENTE

12º. INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

"LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICÍOS LTDA"

***Nire* 35600829668**
***CNPJ* 12.039.966/0001-11**

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

I. ***RODRIGO MANTOVANI***, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas / SP à à Av. Dr. João Valente do Couto, n 305, casa 02, bairro Jardim Santa Genebra, CEP 13.080-040 e;

II. ***JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA***, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodowsqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1.414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13.097-173.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira na Cidade e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, na Calçada das Camélias, nr. 53, 1º Andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.453-056, sob o nome empresarial ***LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICÍOS LTDA***, com seus atos constitutivos registrados na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob Nire 35.600.829.668 em sessão de 18 de fevereiro de 2015 ("Empresa"), tem justo e pactuado mais uma alteração de seus atos constitutivos, que se regerá pela Lei 6.404/76 das Sociedades por Ações, pelo contrato social e conforme o seguinte:

Esse documento foi assinado por Rodrigo Mantovani , JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sonia M. Battazza Vicinança. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/82TRZ-83WRP-D2WJX-7N34N

JUCESP
14 05 25

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1252 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Cláusula 1ª.: - DO ENCERRAMENTO DA FILIAL 002 DA SOCIEDADE

1.1. - Os sócios decidem, por unanimidade, encerrar a Filial 002, Nire 35.906.639.891, CNPJ sob nr. 12.039.966/0003-83 da sociedade.

1.2. - Em razão das decisões tomadas acima, a Sociedade fica desde já autorizada a tomar todas as providências e, cumprir com todas as formalidades necessárias para o encerramento da Filial 002 da Sociedade.

De comum acordo os sócios resolvem rever todas as cláusulas do Contrato Social original, consolidando-os, prevalecendo doravante, as cláusulas constantes do documento elaborado para constituir-se o novo instrumento contratual da empresa, como segue.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

"LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICÍOS LTDA"

CAPÍTULO I
DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS

Cláusula 1ª. - A presente sociedade empresária limitada operará sob a denominação de ***LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICÍOS LTDA e*** possui como únicos sócios ***RODRIGO MANTOVANI,*** já qualificado acima e, ***JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA***, já qualificado acima.

Cláusula 2ª. - A sociedade limitada tem sua sede e foro na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo na Calçada das Camélias, nº 53, 1º andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, CEP 06.453-056, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que agregado à matriz contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

Parágrafo Único: A Empresa identifica sua filial:

Esse documento foi assinado por Rodrigo Mantovani , JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sonia M. Battazza Vicinança. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/82TRZ-83WRP-D2WJX-7N34N

JUCESP
14 05 25
03

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1253
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Filial 1 - estabelecida na Cidade de Campinas (SP), na Rua Baguaçu, nº 26, Sala 407 e 409, Loteamento Alphaville Campinas, CEP 13.098-326, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.039.966/0002-00, sob o NIRE 35.904.998.893, em sessão de 25.01.2016.

Cláusula 3ª. - A Empresa tem por objetivo social: *Consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão débito de convenio e similares; emissão e administração de vale benefícios: vale-alimentação, vale-refeição, vale-cultura, vale-transporte, vale-combustíveis, vale-farmácia e similares; monitoramento e rastreamento de veículos, bem como a gestão e controle de frotas e equipamentos; gerenciamento do abastecimento de combustíveis e outros serviços por meio de cartões ou outra tecnologia; gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de cartões ou outra tecnologia; aluguel de periféricos e sistemas, para uso de cartões;; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis ou não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades; Credenciamento de Clientes para aceitação de contratos; e atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; e (iii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.*

Parágrafo Único: *A Empresa explora atividade econômica empresarial de forma organizada, sendo, portanto, uma SOCIEDADE LIMITADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.052 E SEGUINTES DA Lei Federal Nº 10.406/2002 (Código Civil).*

Esse documento foi assinado por Rodrigo Mantovani , JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sonia M. Battazza Vicinança. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/82TRZ-83WRP-D2WJX-7N34N

ICP Brasil

JUCESP
14 05 25
03

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1254
ASSINADO ELETRONICAMENTE

CAPÍTULO II

INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EMPRESA

Cláusula 4ª. - A sociedade limitada teve seu início em 18 de fevereiro de 2015, sendo indeterminado o seu tempo e duração.

Cláusula 5ª. - A sociedade limitada poderá além dos casos previstos em Lei ser dissolvida pelos sócios.

Cláusula 6ª. - Na hipótese de ser deliberada a dissolução da sociedade limitada, os sócios farão levantar na época, um balanço especial de encerramento sendo certo que, após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será ressarcido aos sócios.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DO TITULAR

Cláusula 7ª. - A sociedade limitada será administrada e representada pelos únicos sócios ***RODRIGO MANTOVANI*** e ***JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA***, na qualidade de administradores, individualmente ou em conjunto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores "ad juditia" ou "ad negotia", desde que conste no instrumento os poderes delegados.

Cláusula 8ª. - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade limitada, os atos dos diretores que a envolverem em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais.

Esse documento foi assinado por Rodrigo Mantovani , JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sonia M. Battazza Vicinança. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/82TRZ-83WRP-D2WJX-7N34N

JUCESP
14 05 25
13

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1255
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Cláusula 9ª. - Fica expressamente proibido aos diretores aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de quaisquer espécies, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à Empresa.

Cláusula 10ª. - O mandato dos diretores será por tempo indeterminado.

Cláusula 11ª. - Aos sócios é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefício próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais, etc. respondendo os sócios perante a Empresa e perante terceiros, pelos atos que praticar contrários ao presente dispositivo.

Cláusula 12ª. - As políticas e procedimentos internos da sociedade limitada para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Empresa e observarão as seguintes diretrizes: (I) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicado as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (II) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (III) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico- financeira dos empregados da Empresa; (IV) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (V) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo Único: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Cláusula 13ª. – A sociedade limitada deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Esse documento foi assinado por Rodrigo Mantovani , JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sonia M. Battazza Vicinança. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/82TRZ-83WRP-D2WJX-7N34N

JUCESP
14 05 25
03

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1256 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Parágrafo Único – A política de governança da sociedade limitada deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 14ª. - O capital social, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente deste país, é de R$ 8.000.000,00 (oito milhões reais), dividido em 8.000.000 (oito milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, detido, em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI** e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR R$	PARTICIPAÇÃO
JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	4.000.000	4.000.000,00	50%
RODRIGO MANTOVANI	4.000.000	4.000.000,00	50%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos os Sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos previstos no artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo – Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (I) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Empresa; (II) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Empresa , nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Empresa; (III) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Empresa; e (IV) não compõem o ativo da Empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Esse documento foi assinado por Rodrigo Mantovani , JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sonia M. Battazza Vicinança. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/82TRZ-83WRP-D2WJX-7N34N

ICP Brasil

JUCESP
14 05 25
12

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1257
ASSINADO ELETRONICAMENTE

CAPÍTULO V

ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 15ª. - O exercício social coincidirá com o ano civil e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, e é facultado à sociedade limitada levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios.

Cláusula 16ª. - Os sócios terão uma retirada mensal a título de pró labore, dentro dos limites da legislação do imposto de renda e da capacidade financeira da Empresa.

CAPÍTULO VI

CESSÃO DE TITULARIDADE, RETIRADA E FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula 17ª. - A sociedade limitada poderá ser vendida, cedida ou transferida, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e é impenhorável, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou para garantir obrigações dos sócios.

Cláusula 18ª. - O falecimento dos sócios não implicará na dissolução da Empresa, continuando a mesma a existir com os herdeiros legais do falecido, mediante alvará judicial ou formal de partilha, por sentença judicial ou escritura pública.

Parágrafo Único – Não havendo interesse dos herdeiros em continuar com a Empresa, essa entrará em liquidação.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Esse documento foi assinado por Rodrigo Mantovani , JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sonia M. Battazza Vicinança. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/82TRZ-83WRP-D2WJX-7N34N

JUCESP
14 05 25
03

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1258
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Cláusula 19ª. - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação dos sócios.

Cláusula 20ª. - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.

Cláusula 21ª. - Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula 22ª. - Fica eleito o foro da cidade e comarca de Barueri, estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Esse documento foi assinado por Rodrigo Mantovani , JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sonia M. Battazza Vicinança. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/82TRZ-83WRP-D2WJX-7N34N

JUCESP
14 05 25
03

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1259
ASSINADO ELETRONICAMENTE

E, assim por estarem assim justos e contratados, os sócios lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas para que sejam produzidos os seus jurídicos, fáticos e legais efeitos, em:

Barueri, 01 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Rodrigo Mantovani
CPF: 159.882.778-29
Data: 07/05/2025 08:49:07 -03:00

RODRIGO MANTOVANI
Sócio

Assinado eletronicamente por:
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
CPF: 186.425.208-17
Data: 09/05/2025 10:18:49 -03:00

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
Sócio

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Sonia M. Battazza Vicinança
CPF: 820.199.328-49
Data: 09/05/2025 11:44:24 -03:00

Sônia Maria Battazza Vicinança
RG 8.016.088.8 SSP/SP

Assinado eletronicamente por:
Nayara G. da Silva Sobrinho
CPF: 384.575.408-74
Data: 09/05/2025 10:19:31 -03:00

Nayara G. da Silva Sobrinho
RG. 49.655.466-9 SSP/SP

Esse documento foi assinado por Rodrigo Mantovani , JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sonia M. Battazza Vicinança. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/82TRZ-83WRP-D2WJX-7N34N

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1260
ASSINADO ELETRONICAMENTE

JUCESP

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 82TRZ-83WRP-D2WJX-7N34N

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Rodrigo Mantovani (CPF 159.882.778-29) em 07/05/2025 08:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
104.28.63.101	Lat: -22,824159 Long: -47,035477 Precisão: 15 (metros)
Autenticação	rodrigo@fitcard.com.br
Email verificado	

2QPprzDa9DnqUQMnbAox5qm74bT3jLUJND8pPya6Apg= SHA-256

✔ JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (CPF 186.425.208-17) em 09/05/2025 10:18 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.225.209.49	Não disponível
Autenticação	joao@fitcard.com.br
Email verificado	

6bX3WcX46G2y073ZgWoImmA9RqPYQPGL5VC0UYPPFPc= SHA-256

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1261
ASSINADO ELETRONICAMENTE

JUCESP

✔ Nayara G. da Silva Sobrinho (CPF 384.575.408-74) em 09/05/2025 10:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.78.77.199	Não disponível
Autenticação	nayara.sobrinho@jrscontab.com.br
Email verificado	

LDI4JKp4jQDuVstRkofbX6t99GJzTho31eKm6/NEFmo= SHA-256

✔ Sonia M. Battazza Vicinança (CPF 820.199.328-49) em 09/05/2025 11:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.78.77.199	Não disponível
Autenticação	sonia.vicinanca@jrscontab.com.br
Email verificado	

EGInhRbbSNzPadUgqkk3CmKMnKRIy3BYKb6f54HIT9I= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinatura.doccloud.com.br/validate/82TRZ-83WRP-D2WJX-7N34N

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinatura.doccloud.com.br/validate

JUCESP
14 MAIO 2025
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ATOCIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
151.499/25-1
JUCESP

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1262
ASSINADO ELETRONICAMENTE

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **LEONARDO AUGUSTO GOMES FERNANDES**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 439.290, **substabeleço, com reservas de iguais poderes**, em favor da Dr. Fernando Romão dos Reis Santos, brasileiro, solteiro, portadora da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 38.366.001-4 e do CPF/MF n.º 468.591.918-13, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 539.531, os poderes a mim outorgados por **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada das Camélias, n. 53, 1° andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, no município de Barueri/SP – CEP: 06.453-056, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.039.966/0001-11, inscrição estadual sob o n. 152.123.140.110 e inscrição municipal sob o n. 4.BK156-4; **e suas filiais**, conforme instrumento procuratório anexo.

Barueri/SP, 07 de outubro de 2025.

LEONARDO AUGUSTO GOMES FERNANDES

Assinado de forma digital por LEONARDO AUGUSTO GOMES FERNANDES
Dados: 2025.10.07 16:43:19 -03'00'

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

Leonardo Augusto Gomes Fernandes

OAB/SP 439.290

Pottencial SEGURADORA

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692026990
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO -
PROPOSTA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1263 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Vigência do seguro a partir das 00:00h do dia 11/02/2026 até 23:59h do dia 10/08/2026.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO AMARANTE **CPF OU CNPJ:** 07.533.656/0001-19
ENDEREÇO: RUA IVETE ALCANTARA 120 - CENTRO - PACO MUNICIPAL
CEP: 62.670-000 **CIDADE:** SAO GONCALO DO AMARANTE **UF:** CE

DADOS DO TOMADOR

NOME: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA **CPF OU CNPJ:** 12.039.966/0001-11
ENDEREÇO: CALÇADA DAS CAMÉLIAS, 53 - ANDAR 1 - CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE
CEP: 06.453-056 **CIDADE:** BARUERI **UF:** SP

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CPF OU CNPJ:** 10.864.690/0001-80 **SUSEP:**202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 66.950,00 - Sessenta e Seis Mil e Novecentos e Cinquenta Reais
MODALIDADE: Garantia Licitante
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, se o Tomador adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no EDITAL nº PE 01/2026 SEGOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PE 01.2026, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PERSONALIZADOS COM LOGOTIPO EXCLUSIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, OPERADOS MEDIANTE LOGIN/SENHA INDIVIDUAL E AUTENTICAÇÃO POR BIOMETRIA FACIAL, PARA VALIDAÇÃO DE TRANSAÇÕES VIA WEB E MOBILE, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ORIUNAS DOS PROJETOS SOCAIS FINANCIADOS /SUBSIDIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE A POBREZA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Garantia Licitante	R$ 66.950,00	R$ 145,00

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R$	145,00
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
Custo de Apólice	R$	0,00
IOF	R$	0,00
Prêmio Total	R$	145,00

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 145,00	12/03/2026

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637967/2022-71. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 10/02/2026 13:22:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202699077517091890000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202600990775170918 9.

As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

LICITANTE

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

1.1. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao Objeto Principal;

1.2. Beneficiária: pessoa jurídica indicada pela Segurada, a qual possui interesse legítimo no Objeto Principal e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do Tomador;

1.3. Caracterização do Sinistro: decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do Tomador, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

1.4. Comunicação do Sinistro: correspondência enviada pela Segurada à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de Indenização;

1.5. Contrato: contrato de concessão, de permissão e/ou ato administrativo autorizativo vinculados à participação exitosa no Leilão, conforme definido no Edital;

1.6. Documentos Essenciais: correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares;

1.7. Edital: documento informado no frontispício desta Apólice, emitido pela Segurada, contendo as regras e as disposições relativas ao processo licitatório, incluindo eventuais Anexos, Apêndices e Adendos;

1.8. Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro-Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;

1.9. Expectativa de Sinistro: fato ou ato que indica a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;

1.10. Indenização: Pagamento pela Seguradora à Segurada e/ou Beneficiária dos Prejuízos pelo não cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador, nas condições propostas no Edital, observado o Limite Máximo de Garantia da cobertura contratada, mediante Relatório Final de Regulação de Sinistro que conclua pelo dever de indenizar;

1.11. Limite Máximo de Garantia: valor máximo indenizável, indicado no frontispício desta Apólice ou Endosso, que corresponde ao valor máximo nominal garantido pela Seguradora, considerando uma ou mais coberturas previstas;

1.12. Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro-Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da Obrigação Garantida;

1.13. Multas: penalidades pecuniárias aplicadas pela Segurada ao Tomador, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do Tomador às suas obrigações no Edital;

1.14. Objeto Principal: Edital de Licitação que fixa as obrigações assumidas pelo Tomador perante a Segurada em decorrência de sua participação no Leilão, independentemente da denominação utilizada;

1.15. Obrigação Garantida: obrigação do Tomador junto à Segurada de assinatura do Contrato, e/ou cumprimento das demais hipóteses a ela equiparadas no Objeto Principal e garantida pela Apólice de Seguro Garantia;

1.16. Prejuízos: Multas aplicadas pela Segurada ao Tomador, em decorrência da não assinatura do Contrato, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou na notificação ao

Tomador;

1.17. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;

1.18. **Regulação do Sinistro:** processo de análise, pela Seguradora, da Comunicação do Sinistro realizada pela Segurada, com vistas à elaboração do Relatório Final de Regulação de Sinistro;

1.19. **Pro Rata Temporis:** método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias;

1.20. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora;

1.21. **Segurada:** credor das obrigações assumidas pelo Tomador na participação em licitação;

1.22. **Seguradora:** sociedade Seguradora autorizada a operar com Seguro Garantia, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;

1.23. **Seguro-Garantia:** seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme os termos da Apólice;

1.24. **Sinistro:** inadimplência do tomador em relação às Obrigações Garantidas;

1.25. **Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal, identificado no frontispício da Apólice, e

1.26. **Vigência:** período, indicado no frontispício desta Apólice, de cobertura da garantia para os Sinistros ocorridos;

1.27. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será reiniciado, voltando a correr na data do atendimento da solicitação.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Este seguro garante a Indenização na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, até o Limite Máximo de Garantia, decorrentes da não assinatura do Contrato pelo Tomador junto ao Segurado, conforme previsto no Edital ou carta convite descrito no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante Multas devidas à Administração Pública, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei nº 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. **Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:**

I. Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

II. Inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações trabalhistas e previdenciárias;

IV. Riscos cobertos ou que deveriam estar cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental, cujas apólices estejam emitidas ou não;

V. Eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

VI. Atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

VII. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no objeto da Apólice;

VIII. Quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurada e Tomador sem comunicação e expressa anuência da Seguradora por meio da emissão de Endosso, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e tenha relação com a ocorrência do Sinistro;

IX. Eventos ocorridos anterior ou posteriormente ao prazo de cobertura da Apólice, independentemente de terem sido notificados ou não à Seguradora.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em contrário no Objeto Principal, o Limite Máximo de Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O valor da garantia somente será modificado ou atualizado após aceitação da Seguradora, por meio da emissão de Endosso e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto em seu frontispício e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice será a data da proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida, devendo ser comprovada a permanência dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentado o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com a expressa concordância do Segurado.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

7.3. Sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal que agravem de forma relevante o risco, em prazo nunca superior a 10 (dez) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Considera-se agravamento relevante de risco qualquer alteração superveniente à subscrição do risco que aumente substancialmente a probabilidade de inadimplemento da Obrigação Garantida ou que modifique o equilíbrio técnico-atuarial do contrato de seguro, incluindo, mas não se limitando, a:

a) Alteração significativa no objeto do Edital ou Contrato garantido, especialmente aquelas que envolvam mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;

b) Modificação da matriz de riscos do Edital ou Contrato, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;

d) Redução substancial da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;

e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Edital ou Contrato, quando previstas na matriz de garantias; e,

f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada a Segurada e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira de cumprimento do contrato garantido.

7.3.2. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o Sinistro, ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

7.6. O descumprimento doloso pelo Segurado das obrigações constantes no item 7.3 acima, importam em Perda de Direitos, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

7.7. O descumprimento culposo pelo Segurado das obrigações constantes no item 7.3 acima obrigará o Tomador ao pagamento da diferença do Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ensejará na ausência de garantia a Segurada.

7.8. Para fins do Art. 14, §1º da Lei 15.040/2024, considera-se que não é tecnicamente possível garantir o novo risco caso se verifique alguma das hipóteses descritas no item 7.3.1.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Em caso de instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, o Tomador será notificado pela Segurada, nos termos do edital, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens não cumpridos, remetendo cópia para a Seguradora com o fim de registrar a Expectativa de Sinistro.

8.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a Expectativa de Sinistro configura hipótese de perda de direito pela Segurada a eventual indenização securitária.

8.1.2. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a Expectativa de Sinistro implica

perda de direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

8.2. O Sinistro estará caracterizado com a decisão definitiva em processo administrativo atestando a inadimplência do Tomador quanto aos termos do Edital.

8.3. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, informando a conclusão do processo administrativo com decisão definitiva quanto a nova licitação e/ou aplicação de Multas não adimplidas pelo Tomador, conforme o caso.

8.3.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes Documentos Essenciais para viabilizar a Regulação do Sinistro e manifestação sobre a cobertura securitária:

a) Cópia integral do processo licitatório, contendo o Edital e seus anexos;

b) Cópia integral do Processo Administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na não assinatura do contrato e/ou aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador

c) Planilha, relatório e/ou correspondência informando os Prejuízos sofridos, bem como a existência de valores retidos, quando aplicável;

d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, bem como e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, quando aplicável.

8.4. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos essenciais exigidos pela Seguradora.

8.5. O prazo para a conclusão do Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos essenciais citados no item 8.3.1.

8.6. Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para a análise da cobertura da reclamação de sinistro, hipótese em que o prazo de 30 (trinta) dias constante acima será suspenso por no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente do envio dos documentos solicitados pela Seguradora.

8.7. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à eventual revogação da decisão.

9. INDENIZAÇÃO

9.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo da Garantia na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante o pagamento em dinheiro.

9.2. Havendo inclusão de Beneficiário a esta Apólice, caberá a este o recebimento da Indenização. Inobstante à existência de Beneficiário, é dever do Segurado a notificação da Expectativa e Reclamação de Sinistro, assim como a disponibilização dos Documentos Essenciais relativos ao acionamento e comprovação da existência de prejuízos.

9.3. A Liquidação de Sinistro e pagamento da Indenização, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos Documentos Essenciais indicados abaixo:

a) Formulário de indenização, devidamente preenchido e assinado;

b) Dados bancários para pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as instruções para pagamento;

c) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;

d) Cópia de documentos pessoais do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário.

9.4. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações necessários para a liquidação do Sinistro, mais de uma vez, hipótese em que o prazo previsto no item 9.3 será suspenso por no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente

àquele que forem atendidas as solicitações da Seguradora.

9.5. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro, o prazo previsto no item 9.3 será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

10.2. A Segurada é obrigada a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos Prejuízos que causar à Seguradora.

10.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de Apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao Prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

13.1. Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Descumprimentos do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do próprio Segurado;

b) Prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pelo Segurado;

c) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas na Apólice;

d) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado;

e) Caso o Segurado dolosamente promova declarações inexatas ou omita informações necessárias à aceitação da proposta e fixação de taxa para o valor do prêmio, nos termos do Artigo 44 da Lei 15.040/2024;

f) Caso o Segurado não avise prontamente a expectativa de sinistro nas formas previstas nesta Apólice e cause o agravamento do risco e/ou impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco;

g) Caso o Segurado e/ou Beneficiário, tendo prévia ciência de práticas delituosas do Tomador que provoquem dolosamente a ocorrência do Sinistro, não comunique a Seguradora e/ou adote as medidas para tentar evitá-las.

13.2. A Segurada e/ou Beneficiário declara estar ciente das hipóteses de perda de direito quanto à eventuais descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no Edital, no Contrato e/ou nesta Apólice.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação

expressa do Segurado neste sentido;

II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;

IV. quando o Objeto Principal for extinto;

V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais; ou

VI. quando o certame for adiado sine die ou revogado.

14.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia não ensejará a restituição proporcional do Prêmio, sem prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

14.3. No caso de seguro na modalidade Garantia Licitante, o Prêmio, taxas e impostos continuam devidos mesmo que o Tomador seja desclassificado, desista de participar ou não vença o certame. Essas situações não autorizam o cancelamento da Apólice, nem geram devolução de valores.

14.4. Na hipótese de adiamento sine die do certame, o cancelamento da Apólice na modalidade Garantia Licitante será devido, mediante comprovação formal por meio de publicação no Diário Oficial ou outro meio oficial equivalente. Neste cenário, caso o Prêmio tenha sido quitado, será devolvido integralmente. Caso o Prêmio esteja em aberto, a Apólice será cancelada sem a referida cobrança.

14.5. Aplica-se o disposto no item 14.4 nas hipóteses de emissão de duplicidade de Apólices pela Seguradora.

14.5.1. Entende-se por duplicidade: Apólices com o mesmo Tomador, Segurado, Objeto e Edital garantido.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Os valores eventualmente devidos a título de devolução de Prêmio sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.1.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.1.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.1.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data do seu recebimento.

15.1.4. O pagamento prévio do Prêmio por parte do Tomador é condição mínima para o cancelamento desta Apólice, ressalvadas as hipóteses dos itens 14.4 e 14.5 destas Condições Contratuais.

15.2. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

16.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas, na forma do art. 16, §1º da Circular SUSEP 662/22.

16.3. O Valor da Garantia não será recomposto em caso de pagamento da Indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

16.4. Fica estabelecido que, para fins de Indenização, esta Apólice não cobrirá quaisquer prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes de violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa da Segurada e/ou seus representantes.

16.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade Seguradora.

16.6. O registro do produto é automático e não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

16.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio

eletrônico www.susep.gov.br.

16.8. Após 07 (sete) dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

16.9. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

16.10. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade Seguradora.

16.11. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

16.12. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

16.13. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.